

Imprensa Oficial

Ano 1 - Edição XXVI - Itapecerica da Serra, 02 de Julho de 2010 - Distribuição Gratuita

Av Eduardo Roberto Daher, 1135 - Parque Paraíso

Fone: 4668-9000

www.twitter.com/itapecericaSP

Jacira ganha novo e moderno Pronto Socorro

O prefeito de Itapecerica da Serra, Jorge Costa, inaugurou no dia 30 de junho o prédio do novo Pronto Socorro do Jardim Jacira, localizado na Rua Santos Dumont, 810. A solenidade reuniu diversas lideranças políticas da região.

"Quero deixar meu muito obrigado pelo carinho e pela colaboração de todos que estão aqui. A gente fica muito orgulhoso e satisfeito em ver a população interessada em melhorar a região. Em 1991, estive aqui para inaugurar o primeiro Pronto Socorro no Jardim Jacira e agora estamos de volta, para inaugurar um PS muito mais moderno que vai atender melhor esta população. É uma conquista de todos nós", discursou Jorge Costa.

Esta obra tão importante para a saúde do município, avaliada em R\$ 1.200.000,00, contou com recurso dos governos estadual e federal. Em breve, o novo PS receberá modernos equipamentos e estará à disposição da população.

"É com muito orgulho que estou aqui hoje inaugurando este Pronto Socorro, pois, como enfermeira, sei que este prédio é um marco para salvar vidas, para tirar a dor das pessoas", declarou, emocionada, a superintendente da Autarquia de Saúde, Michele Salles.

Entre as autoridades presentes estavam ainda o vice-prefeito, Antonio Trolesi; secretários de Obras e Serviços (Carlos Hueb), Educação (Irani Baciega Roschel), Finanças (Antonio Godoi), Planejamento e Meio Ambiente (Luis Pires), Cultura (Paulo Roberto), Esportes e Lazer (Ronildo de Lima Oliveira) e Segurança, Trânsito e Transportes (João Pereira); o presidente da Câmara dos Vereadores, Amarildo Gonçalves (Chuvisco); os vereadores João Miranda, Clóvis Pinto, Jonas Feijó, José Maria e Regina Corsini; deputado federal João Paulo Cunha: deputada estadual Analice Fernandes; superintendente do Conisud, Edgar Cruz; e Lucas Santos, diretor do Pronto Socorro do Jardim Jacira.

Em discurso, as autoridades elogiaram a Administração Jorge Costa pela grandiosa obra. Muitos também lembraram que a conquista é fruto de uma luta antiga dos moradores e lideranças do Jardim Jacira e região. Após a cerimônia de descerramento da placa inaugural, todos foram convidados a conhecer as instalações do novo prédio.



Jorge Costa (ao centro) e autoridades durante inauguração







Novo PS Jacira oferecerá Infraestrutura Moderna



DECRETO Nº 2.139, DE 29 DE JUNHO DE 2010

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL, DURANTE AS QUARTAS DE FINAL DA COPA DO MUNDO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que no dia 2 (sexta-feira), às 11 horas, de julho do corrente ano, a Seleção Brasileira de Futebol disputará o Campeonato Mundial de Seleções, sediado na África do Sul, enfrentando nas Quartas de Final o time da Holanda;

CONSIDERANDO que, no horário da realização dos jogos disputados pela Seleção Brasileira, todas as atenções estarão voltadas para esse evento;

CONSIDERANDO que já é uma praxe neste, bem como em vários outros órgãos públicos, autorizar a dispensa dos seus servidores a fim de que assistam aos jogos da Seleção Brasileira, durante a realização das Copas do Mundo;

CONSIDERANDO, contudo, que o fechamento das repartições públicas municipais nos dias de jogos deve se efetuar sem redução das horas de trabalho semanal a que os servidores públicos municipais estão sujeitos nos termos da legislação própria;

CONSIDERANDO ainda o insignificante fluxo de cidadãos aos órgãos públicos durante a ocorrência de eventos de tal natureza,

DECRETA:

Art. 1º No dia 2 de julho de 2010, em que a Seleção Brasileira se apresentará nos jogos de futebol nas Quartas de Final da Copa do Mundo de Futebol de 2010, o expediente nas repartições públicas se iniciará as 7 horas e se encerrará as 10 horas.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º deste Decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 30 minutos diários, a partir do dia 14 de julho de 2010, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

- § 1º Caberá a cada Secretário Municipal determinar a escala de compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço, e a fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.
- § 2º A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.
- Art. 3º O disciplinamento quanto aos horários do expediente nas repartições municipais durante o jogo da Semifinal, fica condicionado à eventual classificação da Seleção Brasileira, no final das Quartas de Final, o que se dará igualmente mediante a expedição de novo Decreto.
- **Art. 4º** As unidades prestadoras de serviços essenciais, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados no art. 1º deste Decreto.
- Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 29 de junho de 2010

JORGE JOSÉ DA COSTA Prefeito OLGA MARIA DOS SANTOS DE JONGE Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

042, DE 30 DE ABRIL DE 2010

ESTADO DE SÃO PAULO
EDITAL Nº 069 DE 01 DE JULHO DE 2010
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010-DRH - EDITAL Nº

HOMOLOGAÇÃO APREFEITURADOMUNICÍPIODE ITAPECERICA

DA SERRA, por meio da Comissão nomeada pelas Portarias nº 213 de 09 de abril de 2010 e nº 377, de 16 de junho de 2010, após cumprimento de todas as etapas previstas, prazos recursais e demais exigências, **HOMOLOGA** nos termos do item **12.5** do Edital nº 042, de 30 de abril de 2010, o resultado final do Concurso Público nº 001/2010-DRH, publicado pelo Edital nº **067**, de 28 de junho de 2010, realizado para o provimento do emprego de Técnico II (Assistente Social) constante no quadro de pessoal da Prefeitura de Itapecerica da Serra.

E para conhecimento dos interessados, faz baixar o presente Edital que será publicado no site da Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra —www.itapecerica. sp.gov.br, na Imprensa Oficial do Município de Itapecerica da Serra, na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo e afixado no painel de Editais da Prefeitura.

Itapecerica da Serra, 01 de julho de 2010

JORGE JOSÉ DA COSTA

Prefeito

LEI Nº 2.113, DE 2 DE JULHO DE 2010 (Projeto de Lei nº 1.425/10 de autoria do Executivo)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE NATUREZA PERMANENTE DESTINADAS À REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS DO MUNICÍPIO PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Itapecerica da Serra, autorizado a celebrar Termos de Convênios e seus respectivos Aditamentos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo por objeto a ação compartilhada visando a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Município.

Art. 2º No processo de parceria para prestação de serviços assistenciais, objeto do Convênio, o Município assumirá integralmente a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

Art. 3º Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio diretamente com as entidades sociais existentes no Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de repasses do Fundo Estadual de Assistência Social, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio, referido no artigo anterior.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 2 de julho de 2010 JORGE JOSÉ DA COSTA Prefeito

Registrada e afixada nesta Prefeitura na data supra MELISSA HEE TERRA DO AMARAL Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

PORTARIA Nº 326/2010

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em observância ao disposto pelo artigo 3°, incisos I e II e Parágrafo 5° e 6° da Lei Municipal n° 1.124, de 01 de dezembro de 1999,

NOMEIA a partir de 07 de junho de 2010, para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para o biênio 2010-2012, os seguintes representantes:

ÁREA GOVERNAMENTAL:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

Valquiria dos Santos Sousa – Titular Maria Regina Monteiro Papagheorgiou – Suplente

SAÚDE-IS – AUTARQUIA MUNICIPAL: Regina Augusta Toro Garreta – Titular

Conceição Aparecida Borges Kusuki – Suplente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS:

Osvanir Bastos Viana – Titular Karen Bellão Campos – Suplente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Noêmia Weishaupt de Godói – Titular Irani Conceição Baciega Roschel – Suplente

ÁREA NÃO GOVERNAMENTAL PRESTADORES DE SERVIÇO DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Leonilda Konrath – Titular

Vera Lúcia Moraes Ricardo - Suplente

ATENDIMENTO DE 07 A 18 ANOS: Josiane Alves Mendes – Titular

Aurea de Oliveira – Suplente

ATENDIMENTO A FAMÍLIA:

Fernanda Resende – Titular

Eunice Pereira Mazza – Suplente

PROFISSIONAIS DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Danilo Seiji Kawasaki – Titular Rhonda Isabel Ramos – Suplente

ENTIDADES PATRONAIS DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Luis Gustavo Américo da Silva – Titular

Ricardo Custódio - Suplente

Itapecerica da Serra, 01 de junho de 2010.

Jorge José da Costa Prefeito

A Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra-SP, CNPJ 46523130000100, sediada à Av Eduardo Roberto Daher, 1136, torna Público que recebeu da CETESB agencia Embu-SP, a Licença Prévia (LP) de número 72000006 e requereu a (LI) Licença de Instalação para a ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES a ser implantada na Estrada Bhaltazar Manoel F. de Andrade, 300 Bairro do Potuverá - Itapecerica da Serra-SP

PORTARIA Nº 273/2010

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

C O N V O C A a servidora Sra. NATALIA BATISTA DA SILVA, filha de Mauricio Ferreira da Silva e D. Neide Maria Batista da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 42.096.966-4, contratada na função de Agente Administrativo I, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos, sito à Avenida Eduardo Roberto Daher, 1135 - Centro - Itapecerica da Serra, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data do recebimento, sob pena de não o fazendo, caracterizar o abandono de emprego, conforme dispõe o artigo 482, letra "i" da Consolidação das Leis de Trabalho (C.L.T.).

Itapecerica da Serra (SP), 12 de maio de 2010. Jorge José da Costa Prefeito

LEI Nº 2.112, DE 2 DE JULHO DE 2010 (Projeto de Lei nº 1.424/10 de autoria do Executivo)

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.000, DE 16 DE JUNHO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica criado na estrutura do Gabinete do Prefeito, o Departamento de Controle Interno, destinado a cuidar de matéria relacionada à gestão fiscal do Poder Executivo.
- Art. 2º Fica criado na estrutura do Gabinete do Prefeito, o Núcleo de Desenvolvimento Urbano, destinado a orientar a política de desenvolvimento urbano do Município junto a outros órgãos da Administração Pública.
- Art. 3º Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, a Coordenadoria de Políticas Públicas, visando a igualdade e a proteção dos direitos de pessoas e grupos étnico-raciais afetados pela discriminação, preconceito e demais formas de intolerância com ênfase na população negra e afro descendente.
- **Art. 4º** O art. 13 da Lei nº 2.000/09, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:
- **Art. 5°** O art. 12 da Lei n° 2.000/09, passa a
- vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:
 Art. 12.
- V formular e implantar políticas públicas para a população negra e afro descendente voltadas as finalidades da Coordenadoria, de acordo com a legislação vigente." (NR)
- **Art. 6º** O art. 7º da Lei nº 2.000/09, passa a vigorar acrescido dos incisos IV, e V, com a seguinte redação:
 - "Art. 7°:
 - IV Departamento de Controle Interno, com:
 - 1. Divisão Administrativa
 - 2. Divisão de Controladoria
 - V Núcleo de Desenvolvimento Urbano" (NR)
- **Art. 7º** O art. 6º da Lei nº 2.000/09, passa a vigorar acrescido dos incisos IX e X referentes à competência do Departamento de Controle Interno e XI referente à competência do Núcleo de Desenvolvimento Urbano, com a seguinte redação:
 - "Art. 6°
- IX assegurar que o Poder Executivo atue em consonância com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico;
- X acompanhar a execução do orçamento, verificando a legalidade na aplicação do dinheiro público e auxiliar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;
- XI coordenar a elaboração e a execução de projetos de recuperação e revitalização urbana, bem como atuar em projetos urbanísticos e Programas de Recuperação de Interesse Social e fomentar a implementação de Arranjo Produtivo Local APL. (NR)
- Art. 8º Fica limitada a cessão de empregados, em até três servidores por Secretaria Municipal, entre as unidades da Administração Direta para a Indireta e viceversa, ressalvados os casos em que o servidor for ocupar emprego de direção, chefia e assessoramento.
- Art. 9° Ficam revogados, em todos os seus termos, o inciso XII do art. 5° e a Seção XII com os arts 28 e 29 da Lei n° 2.000/09.
- **Art. 10.** Fica criada na estrutura do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria

- Municipal de Administração, a Divisão de Medicina Ocupacional.
- Art. 11. Fica criada na estrutura do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, a Divisão de Atendimento ao Servidor do Almoxarifado.
- **Art. 12.** Fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Administração, a Gerência de Almoxarifado Central.
- **Art. 13.** O art. 9º da Lei nº 2.000/09, passa a vigorar acrescido dos itens 5 e 6 no inciso I, e do inciso VII, com a seguinte redação:

"Art. 9°	
I	
5. Divisão de Medicina Ocupacional, com	

- 5. Divisão de Medicina Ocupacional, com
- 6. Divisão de Atendimento ao Servidor do Almoxarifado

VII - Gerência de Almoxarifado Central" (NR)

Art. 14. O art. 8° da Lei n° 2.000/09, passa a vigorar acrescido dos incisos XVI ao XX, com a seguinte redação:

"Art. 8°.....

XVI - planejar e executar as políticas de engenharia e segurança do trabalho, medicina do trabalho, readaptação ocupacional, prevenção de doenças ocupacionais, relativos aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta.

XVII - planejar e executar as políticas para prevenção de acidentes de trabalho e medicina ocupacional, normatizando os procedimentos e métodos de trabalho de acordo com regulamentos da Previdência Social e Ministério do Trabalho;

XVIII - prestar atendimento social e psicológico acolhendo o servidor em todas as questões que envolvam a saúde mental no ambiente de trabalho dispensando-lhe a atenção adequada e possível encaminhamento quando necessário:

XIX - promover o atendimento presencial no Almoxarifado aos servidores lotados nas Unidades situadas no Almoxarifado Central;

XX - promover a administração do espaço, manutenção e conservação do Almoxarifado Central."(**NR**)

Art. 15. Ficam criados dois empregos de Médico do Trabalho no Anexo II desta Lei.

Art. 16. O Médico do Trabalho será horista.

- § 1º O Médico do Trabalho que cumprir a jornada de trabalho mínima de sessenta horas mensais fará jus ao adicional a ser pago a título de gratificação de permanência, fixando-se o máximo da jornada em duzentas e vinte horas mensais, a qual não incorporarse-á ao salário do servidor público e será fixada por Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo.
- § 2º Fica criada uma função gratificada ao Médico Coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO, no valor da referência 15 do Anexo V da Lei nº 2.000/09, observado que:
- I o ocupante de função gratificada deve cumprir obrigatoriamente o regime de tempo integral, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração; e
- II o Coordenador do PCMSO será nomeado por Ato do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 17. Ficam criados dois empregos de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho no Anexo II desta Lei.
- **Art. 18.** Fica criada a Divisão de Mercados, Feiras e Ambulantes na estrutura administrativa do Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.
- **Art. 19.** O art. 11 da Lei nº 2.000/09, passa a vigorar acrescido do item 5 no inciso III, com a seguinte redação:

"Art. 11	

5. Divisão de Mercados, Feiras e Ambulantes."

Art. 20. Ficam redenominados o item 1 e letra A) do inciso I do art. 15 da Lei nº 2.000/09, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15	
 T	

- 1. Divisão de Suporte Patrimonial
- A) Serviço de Acompanhamento Patrimonial" (NR)

Art. 21. Fica alterado o disposto no inciso II do art. 31 da Lei nº 2.000/09, que passa a vigorar com a sequinte redação:

"Art. 31.

II - Departamento de Trânsito e Transportes, com:" (NR)

- **Art. 22.** Fica extinta a Seção Administrativa constante no item 1. do inciso III do art. 31 da Lei nº 2.000/09.
- Art. 23. Ficam criados no Anexo I da Lei nº 2.000/09, três cargos de Chefe de Divisão na referência 15, quatro cargos de Assessor de Departamento na referência 10, um cargos de Diretor na referência 18, um cargo de Gerente na referência 18, um cargo de Secretário da Junta do Serviço Militar, na referência 18, um cargo de Coordenador de Políticas Públicas, na referência 18, um cargo de Assessor Especial de Acompanhamento de Convênios e um cargo de Assessor Especial de Desenvolvimento Urbano, respectivamente na referência 20.
- **Art. 24.** O Anexo I da Lei nº 2.000/09 passa a vigorar com os quantitativos constantes no Anexo I desta Lei.
- **Art. 25.** Ficam criadas as funções de Motorista de Ambulância, Motorista de Automóveis, Motorista de Caminhão, Motorista de Caminhão Leve e Motorista de Transporte Escolar no emprego de Motorista do Anexo IV da Lei nº 2.000/09, conforme Anexo III desta Lei.
- **Art. 26.** Fica criada a função de Operador de Rolo Compactador no emprego de Operador de Máquinas do Anexo IV da Lei nº 2.000/09, conforme Anexo III desta Lei.
- **Art. 27.** Fica criada a função de Operador de Motoserra no emprego de Operacional IV do Anexo IV da Lei nº 2.000/09, conforme Anexo III desta Lei.
- Art. 28. Ficam criados no Anexo II da Lei n° 2.000/09 mais dez empregos de Procurador.
- **Art. 29.** Em virtude da transferência do pessoal constante no Anexo IV da Lei nº 2.082, de 6 de maio de 2010 para a Saúde-IS Autarquia Municipal, o Anexo II da Lei nº 2.000/09 passa a vigorar com os quantitativos constantes no Anexo II desta Lei.
- Art. 30. As funções que poderão ser desempenhadas pelos empregos de Agente Administrativo II, Agente Administrativo III, Agente Administrativo III, Agente Fiscal, Médico, Motorista, Operacional I, Operacional II, Operacional IV, Operador de Máquinas, Técnico I e Técnico II estão relacionadas no Anexo III desta Lei.
- **Art. 31.** O Anexo V desta Lei refere-se ao quadro dos Agentes Políticos.
- **Art. 32.** Fica acrescido o § 7º no art. 47 da Lei nº 2.000/09, com a seguinte redação:

"Art. 47.	

- § 7º Todos os Instrutores do emprego Técnico I constantes no Anexo IV da Lei nº 2.000/09, terão jornada de trabalho diária de seis horas.
- **Art. 33.** Fica alterado o disposto no § 2º do art. 53 da Lei nº 2.000/09, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53	
----------	--



- § 2º Durante a substituição, o substituto terá direito a perceber a remuneração e as vantagens pecuniárias inerentes ao cargo ou emprego em comissão do substituído, sem prejuízo das vantagens pessoais a que tiver direito, podendo optar pela remuneração do emprego a que é ocupante em caráter permanente." (NR)
- **Art. 34.** Fica redenominada a função gratificada para gratificação de Grupo Técnico e Membro de Comissão, constante no art. 8° das Disposições Transitórias e Finais da Lei nº 2.000/09.
- **Art. 35.** Fica alterado o disposto no § 1º do art. 8º das Disposições Transitórias e Finais da Lei nº 2.000/09, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8"

- § 1º A gratificação de Grupo Técnico e Membro de Comissão não poderá ser superior a uma referência do servidor." (NR)
- **Art. 36.** A concessão da gratificação prevista no art. 8º das Disposições Transitórias e Finais da Lei nº 2.000/09 obedecerá o percentual de zero a cem por cento da referência do cargo, emprego ou emprego em comissão de maior responsabilidade.
- § 1º Fica vedado o acúmulo de gratificação de Grupo Técnico e de Membro de Comissão.
- **§ 2º** Fica limitado em cinco o número de membros que comporão os Grupos Técnicos e as Comissões, ressalvando os casos previstos em leis e convênios.
- § 3º Deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos até o dia estabelecido para apresentação dos controles de pontos, relatório dos membros do Grupo Técnico e do Presidente da Comissão atestando a frequência dos demais membros no mês de referência.
- **§ 4º** A gratificação prevista no *caput* deverá ser autorizada pelo Chefe do Poder Executivo, para todos os membros, analisada a complexidade das atribuições apresentadas pelo Presidente da Comissão ou responsável pelo Grupo Técnico, que deferirá ou não o pedido, estabelecendo o percentual em caso de deferimento para todos os membros.
- **Art. 37.** As Secretarias Municipais deverão fornecer aos Núcleos de Acompanhamento de Convênios e de Desenvolvimento Urbano informações necessárias

ao desempenho de suas funções.

Parágrafo único. Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo, formação de Comissão de Controle para cumprimento legal da finalidade prevista no *caput*.

- **Art. 38.** Fica alterado o art. 18 das Disposições Transitórias e Finais da Lei nº 2.000/09, passando a vigorar acrescido do § 2º, e o parágrafo único a ser o § 1º, com a seguinte redação:
- "Art. 18. Fica facultado o pagamento de gratificação de atividade, no limite máximo do valor da referência, aos servidores que exerçam as funções de: Agente de Necrópole, Agente Fiscal, Arquiteto, Auxiliar de Topógrafo, Borracheiro, Carpinteiro, Coletor de Lixo, Comprador, Coveiro, Cozinheiro, Eletricista de Autos, Eletricista de Manutenção, Encanador, Engenheiro, Exumador, Frentista, Funileiro de Autos, Jardineiro, Integrantes da Guarda Municipal, Lavador de Veículos, Limpador de Bueiros, Mecânico, Mestre de Obras, Motorista de Ambulância e de Carro Ambulatório, Motorista de Automóveis, Motorista de Caminhão Leve, Motorista de Caminhão (veículos pesados com capacidade igual ou superior a seis toneladas de carga), Motorista de Transporte Escolar, Operador de Patrol, Operador de Pá Carregadeira, Operador de Retroescavadeira, Operador de Rolo Compactador, Operador de Trator de Esteira, Pedreiro, Pintor de Paredes, Pintor de Veículos, Servente de Obras, Servidor Braçal, servidores que prestam serviços em Cemitérios Municipais e Técnico em Segurança do Trabalho.
- § 1º As gratificações de atividade serão pagas exclusivamente aos servidores efetivos, empregados públicos e aos optantes pelas disposições contidas no art. 53 da Lei nº 2.000/09 pela referência do cargo.
- § 2° O percentual da gratificação será definido por Ato do Chefe do Poder Executivo." (NR)
- **Art. 39.** Ficam criadas as funções gratificadas descritas no Anexo V desta Lei, como quadro de funções gratificadas do Poder Executivo Municipal.
- **Art. 40.** Ficam criadas as gratificações de atividade técnica, nos valores das referências 17, 13 e 10 do Anexo V da Lei nº 2.000/09, que passam a integrar o Anexo V desta Lei.
- **Art. 41.** As gratificações decorrentes do artigo anterior serão devidas:
 - I aos servidores efetivos e ocupantes de

empregos públicos que exerçam suas funções de acordo com as atribuições definidas no Anexo V da presente Lei; e

II - aos servidores que levando em consideração a natureza e a complexidade da atividade, comprovem experiência ou outros critérios estabelecidos pelo Órgão em que estiver lotado.

Parágrafo único. Serão extintos na vacância vinte cargos de Chefe de Divisão, vinte e um cargos de Chefe de Serviço, cinco cargos de Chefe de Seção, um cargo de Assessor de Departamento, três cargos de Assessor Técnico, um cargo de Assessor Técnico de Engenharia de Obras e um cargo de Assessor da Junta do Serviço Militar, no Anexo I da Lei 2.000/09.

Art. 42. O inciso VII do art. 35 da Lei nº 2.000/09, alterado pela Lei nº 2.082, de 6 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35.

 VII – Referência: o símbolo indicativo do nível de vencimento, salário, função gratificada ou gratificação de atividade técnica, expresso em algarismo arábico; e" (NR)

- **Art. 43.** Fica autorizada a alteração do Plano Plurianual, conforme consta no Anexo de alterações desta Lei.
- Art. 44. Para executar as ações, fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais até o limite de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), com acréscimo de 10% (dez por cento) do importe, se necessário, considerando-se alterada a Lei de Diretrizes Orçamentária em decorrência do disposto neste artigo e no anterior.
- **Art. 45.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 2 de julho de 2010 JORGE JOSÉ DA COSTA Prefeito

Registrada e afixada nesta Prefeitura na data supra

OLGA MARIA DOS SANTOS DE JONGE Secretária Municipal de Administração

ANEXO I - cargos públicos em comissão

SITUAÇÃO ATUAL	REFERÊNCIA	GR	TOTAL	SITUAÇÃO NOVA	REFERÊNCIA	GR	TOTAL
Assessor	8	30%	52	Assessor	8	30%	52
Assessor de Departamento	10	40%	86	Assessor de Departamento	10	40%	90
Assessor Especial	20	100%	.13	Assessor Especial	20	100%	12
				Assessor Especial Acompanham. Convênios	20	100%	1
				Assessor Especial Desenvolv. Urbano	20	100%	1
Assessor Geral de Gabinete	20	100%	10	Assessor Geral de Gabinete	20	100%	10
Assessor Jurídico Procurador	15	60%	10	Assessor Jurídico Procurador	15	60%	10
Assessor Serv. Junta Militar	14	50%	1	Assessor Junta Serviço Militar	14	50%	1
Assessor Técnico	14	50%	40	Assessor Técnico	14	50%	40
Assessor Técnico de Eng. Obras	17	70%	1	Assessor Técnico de Eng. Obras	17	70%	1
Chefe de Divisão	15	60%	93	Chefe de Divisão	15	60%	96
Chefe de Gabinete	23	100%	1	Chefe de Gabinete	23	100%	1
Chefe de Seção	10	40%	14	Chefe de Seção	10	40%	13
Chefe de Serviço	13	50%	71	Chefe de Serviço	13	50%	71
Comandante	20	100%	1	Comandante	20	100%	1
				Coordenador de Políticas Públicas	18	70%	1
Corregedor	18	70%	1	Corregedor	18	70%	11
Diretor de Departamento	18	70%	43	Diretor de Departamento	18	70%	44
				Gerente	18	70%	1
Ouvidor	18	70%	1	Ouvidor	18	70%	1
Procurador Chefe	20	100%	1	Procurador Chefe	20	100%	1
Secretário Geral de Gabinete	21	100%	1	Secretário Geral de Gabinete	21	100%	1
				Secretário da Junta Serviço Militar	18	70%	1
Sub Comandante	18	70%	1	Sub Comandante	18	70%	1

ANEXO II - empregos públicos regidos pela CLT

SITUAÇÃO ATUAL	REFERÊNCIA	TOTAL	SITUAÇÃO NOVA	REFERÊNCIA	TOTAL
Agente Administrativo I	1	310	Agente Administrativo I	1	222
Agente Administrativo II	4	300	Agente Administrativo II	4	205
Agente Administrativo III	5	160	Agente Administrativo III	5	134
Agente de Necrópole	2	5	Agente de Necrópole	2	5
Agente Fiscal .	12	91	Agente Fiscal	12	91
Auxiliar de Cozinha	1	17	Auxiliar de Cozinha	1	9
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	1	80	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	1	80
Auxiliar de Enfermagem	6	10	Auxiliar de Enfermagem	6	8
			Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	6	2
Auxiliar de Serviço Escolar	1	300	Auxiliar de Serviço Escolar	1	300
Comprador	9	7	Comprador	9	5
Cozinheiro	5	5	Cozinheiro	5	2
Desenhista	9	7	Desenhista	9	7
GCM 1 ^a Classe	11	30	GCM 1ª Classe	11	30
GCM 2ª Classe	10	35	GCM 2ª Classe	10	35
GCM 3ª Classe	9	100	GCM 3ª Classe	9	100
GCM Classe Distinta	13	15	GCM Classe Distinta	13	15
GCM Classe Especial	12	20	GCM Classe Especial	12	20
Inspetor de Alunos	4	60	Inspetor de Alunos	4	60
Inspetor de Divisão	17	3	Inspetor de Divisão	17	3
Inspetor de Equipe	15	13	Inspetor de Equipe	15	13
Médico	15	10	Médico	15	8
			Médico do Trabalho	15	2
Monitor	2	40	Monitor	2	40
Motorista	8	200	Motorista	8	149
Oficial de Escola	5	60	Oficial de Escola	5	60
Operacional I	1	450	Operacional I	1	430
Operacional II	2	62	Operacional II	2	52
Operacional III	3	150	Operacional III	3	134
Operacional IV	5	66	Operacional IV	5	56
Operador de Estação de Tratamento de Esgoto	7	1	Operador de Estação de Tratamento de Esgoto	7	1
Operador de Máquinas	7	39	Operador de Máquinas	7	39
Pesquisador	5	50	Pesquisador	5	50
Procurador	16	10	Procurador	16	19

ANEXO II - empregos públicos regidos pela CLT

Secretária	7	11	Secretária	7	11
Subinspetor de Equipe	14	13	Subinspetor de Equipe	14	13
Técnico I	7	318	Técnico I	7	257
Técnico II	13	311	Técnico II	13	174
Topógrafo	9	5	Topógrafo	9 ,	5
Vigia Escolar	1	120	Vigia Escolar	1	120

ANEXO III - funções dos empregos públicos

Operacional III	Armador Ferreiro	_
	Borracheiro	
	Calceteiro	
	Carpinteiro	
	Encanador	
	Funileiro de Autos	
	Motoboy	
	Operador de Combate em Zoonoses	
	Padeiro	
	Pedreiro	
	Pintor de Paredes	
	Pintor de Veículos	
	Pintor Letrista	
	Soldador	
Operacional IV	Almoxarife	Ī
	Eletricista de Autos	
	Eletricista de Manutenção	
	Marceneiro	
	Mecânico	
	Mestre de Obras	
	Operador de Motosserra	
Operador de Máquinas	Pá Carregadeira	Ī
	Patrol	
	Retroescavadeira	
	Rolo Compactador	
	Trator de Esteira	

Técnico I	Agente de Crédito
	Arquivista
	Contra-regra
	Digitador
	Encarregado Administrativo
	Encarregado de Campo
	Instrutor de Administração
	Instrutor de Artes
	Instrutor de Artesanato
	Instrutor de Cabeleireiro
	Instrutor de Contabilidade
	Instrutor de Corte e Costura
	Instrutor de Culinária
	Instrutor de Dança (conforme a modalidade)
	Instrutor de Datilografia
	Instrutor de Desenho Arquitetônico
	Instrutor de Desenho Artístico



ATOS OFICIAIS DO PODER EX

ANEXO III - funções dos empregos públicos

Agente Administrativo I	Copeiro
	Faxineiro
	Mensageiro
	Pajem
	Vigia
	Zelador
Agente Administrativo II	Atendente
	Auxiliar de Consultório Dentário
	Recepcionista
	Servidor Administrativo
	Telefonista
Agente Administrativo III	Auxiliar Administrativo
	Caixa
	Oficial Administrativo
Agente Fiscal	Fiscal de Meio Ambiente
	Fiscal de Obras
	Fiscal de Trânsito e Transportes
	Fiscal de Tributos
Médico	Todos os profissionais cujo o exercício
	das funções exijam formação universitária em
	medicina e nas especialidades devidamente
	reconhecidas pelo respectivo Conselho
	Federal de Medicina
Motorista	Ambulância
	Automóveis
	Caminhão
	Caminhão Leve
	Transporte Escolar
Operacional I	Auxiliar de Lavanderia
	Coletor de Lixo
	Coveiro
	Exumador
	Frentista
	Limpador de Bueiros
	Servente de Obras
	Servidor Braçal
	Tratador de Animais
Operacional II	Apontador
	Auxiliar de Eletricista
	Auxiliar de Topógrafo
	Jardineiro
	Lavador de Veículos
	Lubrificador

ANEXO III - funções dos empregos públicos

Continuação)
	Instrutor de Elétrica e Hidráulica Residencial
	Instrutor de Esportes (conforme a modalidade)
	Instrutor de Guarda Municipal
	Instrutor de Informática
	Instrutor de Marcenaria
	Instrutor de Música (conforme a modalidade)
	Instrutor de Pintura em Tela
	Instrutor de Silk Screen
	Instrutor de Teatro
	Instrutor de Tecelagem
	Instrutor de Telemarketing
	Massagista
	Operador de Estação de Tratamento de Esgoto
	Práticas Corporais
	Programador
	Regente de Banda de Música
	Sonoplasta
	Técnico Agrícola
	Técnico Agropecuário
	Técnico em Administração
	Técnico em Contabilidade
	Técnico em Edificações
	Técnico em Educação Física
	Técnico em Enfermagem
	Técnico em Fogão
	Técnico em Gesso
	Técnico em Higiene Dental
	Técnico em Huminação
	Técnico em Informática
	Técnico em Laboratório
	Técnico em Manutenção
	Técnico em Refrigeração
	Técnico em Saneamento
	Técnico em Segurança do Trabalho
	Técnico em Som
Técnico H	Todos os profissionais cujo o
34.0	exercício das funções exijam formação
	universitária reconhecida pelo
,	respectivo órgão de classe

ANEXO IV Lei 1956/2008 que atende a Emenda Constitucional nº 19/1998

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	SUBSÍDIO	TOTAL	CARGO	SUBSÍDIO	TOTAL
Secretário Municipal	R\$ 8.200,00	13	Secretário Municipal	R\$ 8.200,00	12

ANEXO V - gratificação de atividade técnica

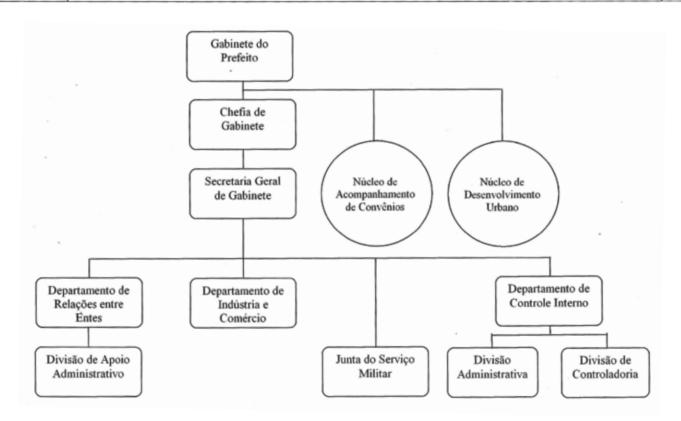
Denominação	Atribuições	Referência
Especialistas Técnicos Administrativos	Supervisionam rotinas administrativas; Responsáveis por equipes de agentes administrativos, técnicos I e operacionais; Coordenam serviços gerais de, transporte, terceirizados, manutenção de equipamentos, mobiliários, instalações etc; Administram recursos humanos, bens patrimoniais e materiais de consumo; Lavram certidões; Especialistas na expansão e aperfeiçoamento de métodos de trabalho.	17
Auxiliares Técnicos Administrativos	Atuam na expedição de Projetos de Leis, Leis, Decretos, Convênios, das respostas dos Autógrafos e dos Requerimentos da Câmara Municipal, dos Oficios de respostas às solicitações dos munícipes recebidas por meio de requerimentos protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura; Atualizam o índice de Leis e Decretos; Enviam e controlam a publicação no Diário Oficial do Município; Controlam consumo de despesas fixas por meio de relatórios estatísticos; Elaboram contratos e aditivos realizando e conferindo sua publicação no Diário Oficial do Estado; Recebem, registram, distribuem e expedem informações internas e externas das respectivas unidades administrativas.	13
• Auxiliares Administrativos	Responsáveis pela abertura e fechamento de repartições públicas; Reprodução de documentos, controle da qualidade e quantidade de reproduções; dão autenticidade a cópias reprográficas; Controlam termos de abertura de volume de processos; Registram termos de apensamento e desapensamento; Registram termos de encerramento de volumes de processo; Registram termos de retirada de folhas ou peças de processo; Organizam documentos e correspondências; Informam e esclarecem dúvidas de contribuintes relativas aos serviços públicos.	10
Especialistas Técnicos em Licitações para Aquisição de Materiais e Serviços	Executam procedimentos de compra e contratação de serviços por meio de processos licitatórios; Atuam junto a fornecedores de materiais e serviços; Acompanham a execução dos contratos; Preparam relatórios e fazem o papel de interlocutor entre requisitantes e fornecedores; Promovem administração de material e patrimônio.	17
Auxiliares Técnicos em Procedimentos Licitatórios	Atuam realizando cotações e concretizam a compra de serviços, produtos, matérias-primas; Operam sistemas de cadastros de fornecedores, lançamento de propostas e conclusão do processo de compra; Solicitam e acompanham fluxo de entregas; Controlam estoque de suprimentos; Registram documentos fiscais.	13
Especialistas Técnicos em Contabilidade Pública	Atuam na programação financeira; Elaboram peças de planejamento: PPA, LDO e LOA; Atuam na execução orçamentária; Controlam aplicação mensal e trimestral de recursos vinculados de ensino; Elaboram relatórios diários de análise de receita; Elaboram relatórios bimestrais e quadrimestrais da Lei Complementar 101/2000; Atuam na elaboração e realização de audiências públicas; Operam atendimentos aos sistemas: AUDESP, SISTN, SIOPE, SIAP, DREMU; Emissão de balancetes, conferência de documentos fiscais; Conferência de ordens de pagamento e retenção de imposto na fonte.	17

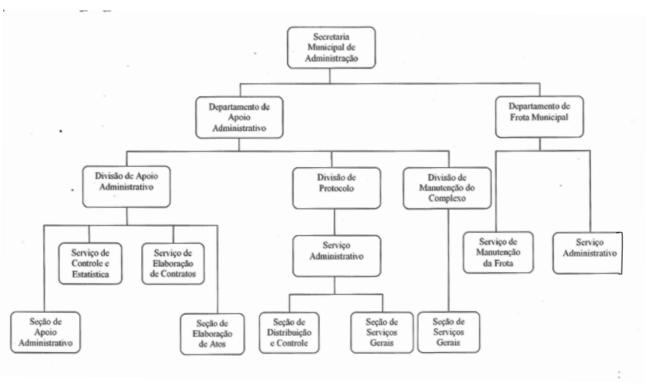
Auxiliares Técnicos em Contabilidade	Conferem solicitação de empenho; Classificação contábil da despesa; Decretos de suplementação, notas de dotação, atos administrativos, lançamentos independentes da execução orçamentária; Conferem ordens de pagamento.	13
Auxiliares de Contabilidade	Executam empenhamento; Executam liquidação; Emitem ordens de pagamento após autorização; Executam lançamento diário da receita; Executam arquivamento de documentos contábeis; Atendem fornecedores; Emitem guias de receita; Atuam na distribuição de documentos; Efetuam retenções nos repasses estatuais e federais; Atuam na prestação de contas de adiantamentos, subvenções e contribuições.	
Especialistas Técnicos em Tesouraria	Elaboram resumos de tesouraria e os documentos de receita e despesas; Controlam as contas bancárias tituladas pela Prefeitura; Procedem ao registro diário de todos os movimentos inerentes à receita e à despesa municipal; Procedem ao depósito em instituições bancárias de valores monetários excedentes em tesouraria.	17
Auxiliares Técnicos de Tesouraria	Preenchem formulários e relatórios administrativos; Efetuam os registros de toda movimentação diária no sistema informatizado de tesouraria; Efetuam o pagamento de todas as despesas depois de devidamente autorizadas.	13
Auxiliares de Tesouraria	Recebem e pagam valores; Controlam numerário e valores; Atendem o público; Recebem tributos; Prestam informações ao público.	10
Especialistas Técnicos em Regursos Humanos, Gestão de Pessoas e Departamento Pessoal	Atuam no aprimoramento do desempenho da administração pública municipal; Atuam em processos de concurso público; Organizam a rotina de serviços e realizam a entrada e transmissão de dados em sistemas de folha de pagamento; Promovem levantamentos de informações específicas para tomada de contas pelo Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de fiscalização do Poder Público.	- 17
Auxiliares Técnicos em Recursos Humanos	Executam serviços de apoio na área de recursos humanos; Atendem fornecedores e servidores, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; Tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; Atuam na concessão de empréstimos consignados e rotinas de departamento pessoal; Elaboram atos relativos ao pessoal; Registram e atualizam os prontuários individuais de assentamento dos servidores.	13
Especialistas Técnicos em Tributos e Receitas Municipais	Constituem o crédito tributário mediante lançamento; Controlam a arrecadação e promovem a cobrança de tributos no exercício; Controlam a prestação de serviços; Atendem e orientam contribuintes; Administram sistema de informações tributárias; Realizam estudos econômico-tributários; Coordenam sistemas de informações tributárias; Acompanham arrecadação de tributos municipais; Acompanham repasses de tributos estaduais para o município, lançamento de tributos municipais; Atuam na administração dos cadastros mobiliários e imobiliários; Executam acesso eletrônico relativos ao Simples Nacional e ao ICMS.	17

Auxiliares Técnicos de Receita Municipal	Lavram certidões, na forma da Lei para assinatura do superior; Expedem boletins de arrecadação; Promovem a realização e recebimento de declarações fiscais; Avaliam propriedade e bens imóveis para fins de tributação, na forma da Lei; Comunicam os lançamentos de tributos aos contribuintes para efeitos do pagamento; Recebem reclamações ou impugnações de lançamentos de tributos municipais, processando-os na forma do Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes; Inscrevem e promovem, na forma adequada, a cobrança administrativa.	13
Auxiliares de Receita Municipal	Atuam no lançamento de tributos municipais, na forma da legislação tributária; Mantém atualizadas as fichas, cadastros e documentos dos contribuintes; Organizam e mantém os arquivos do departamento; Cadastram prestadores de serviço para fins de cobrança de tributos; Fornecem dados para efeito do lançamento de contribuição de melhoria.	10
Especialistas Técnicos em Controle de Meio Ambiente	Auxiliam na implementação de projetos, gestão ambiental e coordenação de equipes de trabalho; Operam máquinas, equipamentos e instrumentos; Atuam em processos de controle ambiental e recursos hídricos; Executam a política, os planos, os projetos de obras e edificações e planejamento territorial do município.	17
*Auxiliares Técnicos em Meio Ambiente	Lavram certidões, na forma da Lei para assinatura do superior.	13
Especialistas Técnicos em Tecnologia da Informação	Atuam no desenvolvimento de sistemas informatizados dimensionando requisitos e funcionalidade dos sistemas, especificando sua arquitetura, escolhendo ferramentas de desenvolvimento, especificando programas, codificando aplicativos; Administram ambiente informatizado, estabelecem padrões; Coordenam projetos, oferecem soluções para ambientes informatizados e pesquisam tecnologias em informática, ensino, pesquisa, experimentação e divulgação tecnológica.	17
Auxiliares Técnicos em Desenvolvimento de Sistemas	Atuam no desenvolvimento de projetos de software, elaboração e codificação de programas; Prestam suporte técnico a usuários; Elaboram documentação técnica; Prestam suporte técnico e consultoria especializada em informática e automação.	13
Especialistas Técnicos em Planejamento Urbano	Elaboram planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações; Fiscalizam a execução de obras e serviços; Desenvolvem estudos de viabilidade financeira, econômica e ambiental; Atuam no estabelecimento de políticas de gestão pública; Elaboram e implantam projetos ambientais; Gerenciam a implementação do Sistema de Gestão Ambiental (SGA); Implementam ações de controle de emissão de poluentes; Administram resíduos e procedimentos de remediação; Controlam perdas de processos, produtos e serviços ao identificar, determinar e analisar causas de perdas, estabelecendo plano de ações preventivas e corretivas; Desenvolvem, testam e supervisionam sistemas, processos e métodos produtivos; Gerenciam atividades de segurança no trabalho e do meio ambiente; Planejam empreendimentos e atividades produtivas; Coordenam equipes de trabalho, treinamentos e atividades de trabalho.	17

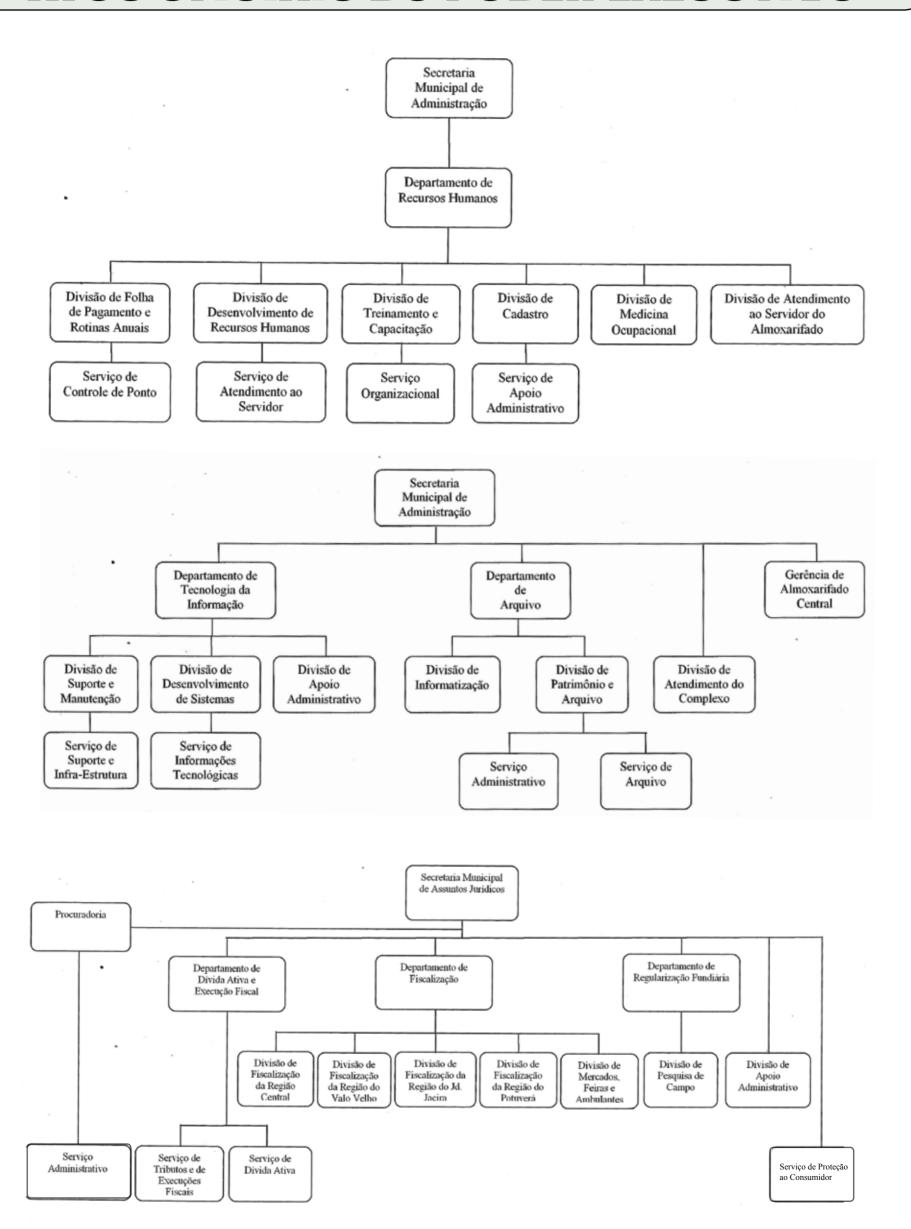


Especialistas Técnicos em Controle de Serviços Municipais e Habitação	Atuam na Secretaria Municipal de Obras e Serviços; Planejam e supervisionam equipes de trabalhadores de construção de obras de infraestrutura; Auxiliam engenheiros no desenvolvimento de projetos, no levantamento de tabulação de dados e na vistoria técnica; Estruturam o serviço de coleta, controlando os procedimentos de preservação do meio ambiente e padronizam procedimentos técnicos; Controlam padrões produtivos da obra tais como: inspeção da qualidade dos materiais e insumos utilizados, orientação sobre especificação, fluxo e movimentação dos materiais e sobre dúvidas de segurança dos locais e equipamentos da obra; Promovem a execução de desenhos, projetos, mapas, plantas, gráficos, e respectivos cálculos; Implementam e desenvolvem projetos habitacionais; Auxiliam arquitetos e engenheiros no desenvolvimento de projetos de construção civil e arquitetura; Aplicam as normas de saúde ocupacional NR 9, NR 15, e NR 17; Elaboram planilhas de quantitativos, orçamentos, memorial descritivo, croqui de localização e plantas em sistema informatizado; Promovem acompanhamento técnico, fiscalização e medição de obras públicas em andamento; Analisam pedidos e emitem autorização para sepultamentos e exumações; Avaliam e arquivam documentação relativa a serviços prestados a população.	17
Auxiliares Técnicos em Serviços de Obras e Serviços Municipais	Apontam e controlam a frequência de mão-de-obra; Preenchem relatórios, guias, boletins, plano de carga e recibos; Liberam ordens de serviço; Coordenam equipes de trabalho em usinas de concreto, canteiros de obras civis e em ruas e avenidas; Elaboram documentação técnica e controlam recursos produtivos da obra (arranjos físicos, equipamentos, materiais, insumos e equipes de trabalho); Administram o cronograma da obra e supervisionam máquinas pesadas; Apoiam a coordenação de equipes; Acompanham atividades de produção; Controlam cargas e verificam documentação; Auxiliam a engenharia na coordenação de projetos.	13
Especialistas Técnicos em Fiscalização, Dívida Ativa e Execução Fiscal	Atuam na fiscalização e irregularidades em áreas públicas, privadas e empresariais no âmbito central e regional; Lavram certidões negativas de débito, bem como outras certidões similares, na forma da Lei; Elaboram levantamentos dos tributos em dívida ativa, promovendo a cobrança amigável ou judicial; Atuam na análise de processos de verificação de débitos pendentes com o município; Planejam e realinham as programações para corrigir as distorções identificadas nos processos de execução fiscal.	17
Auxiliares Técnicos em Dívida Ativa	Atuam na formalização da inscrição dos créditos municipais em dívida ativa; Executam a liquidação, alteração e o cancelamento de crédito tributário inscrito em dívida ativa; Registram parcelamentos de créditos tributários e fiscais; Registram a extinção, exclusão e suspensão do crédito tributário.	13

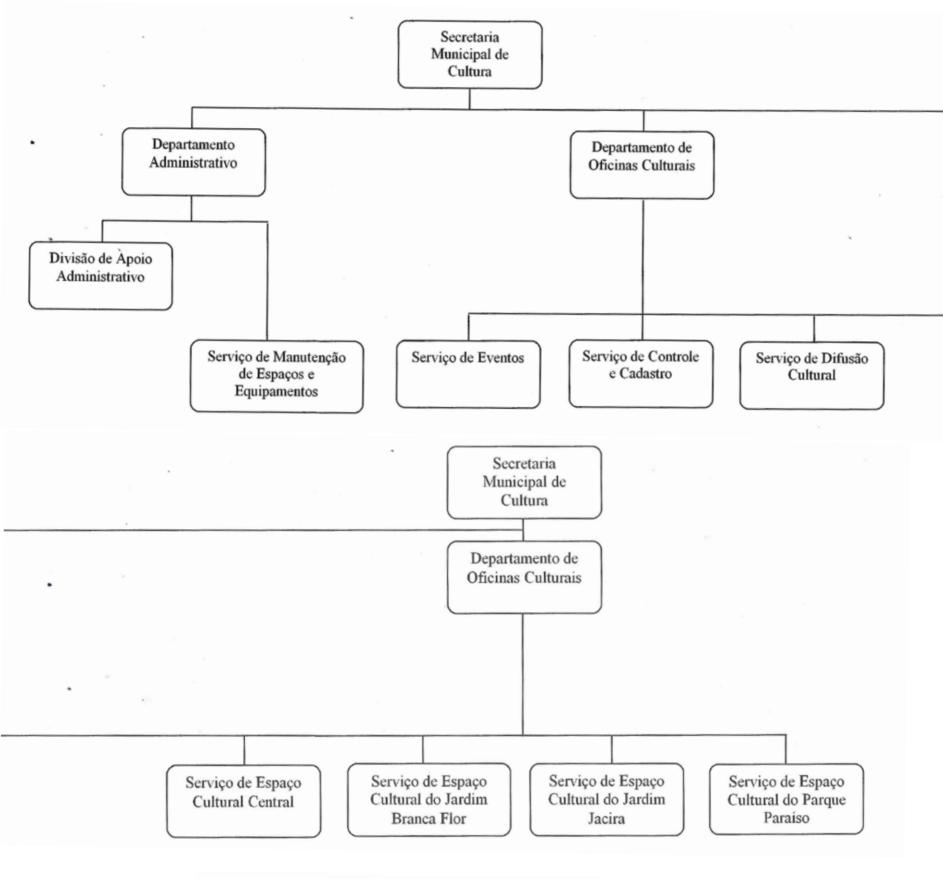


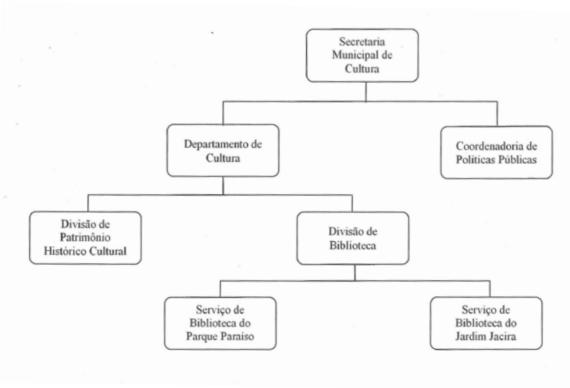


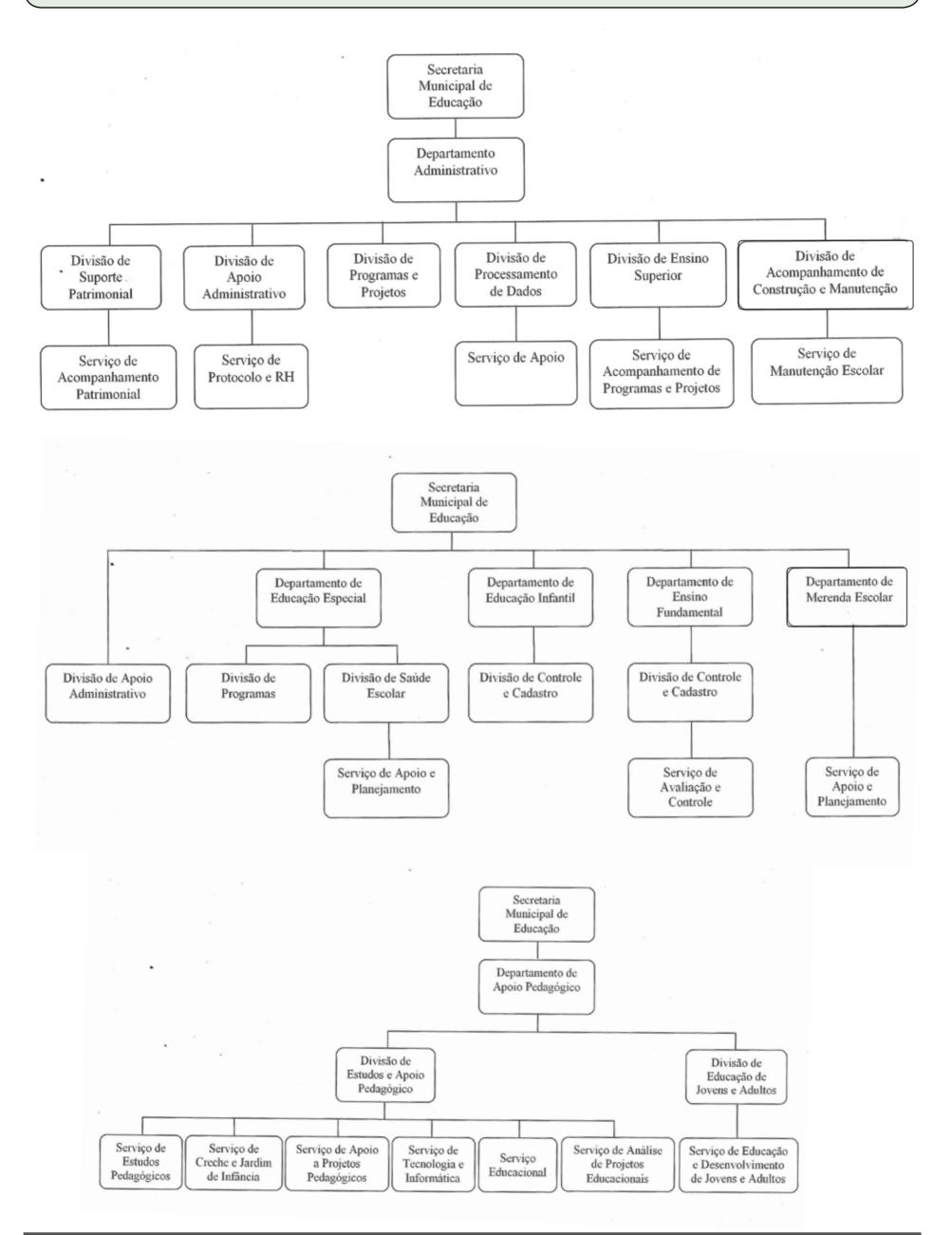


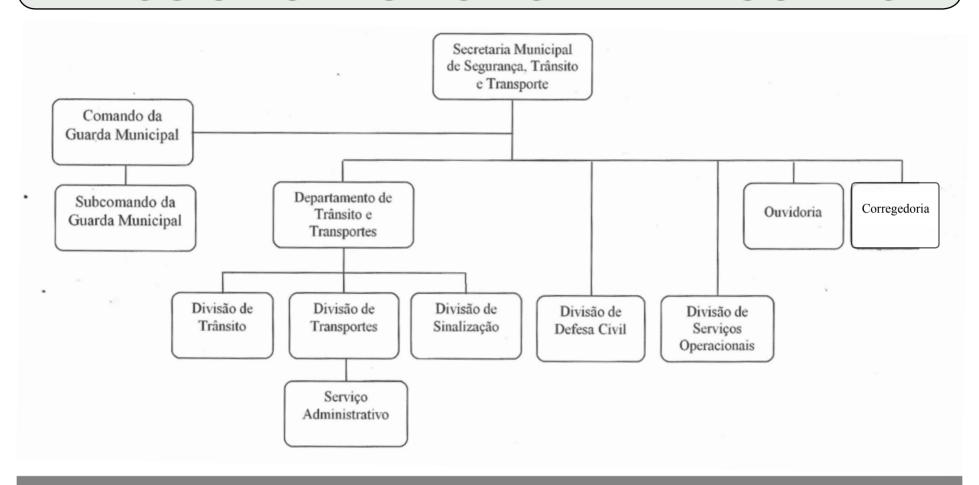












PORTARIA Nº 274/2010

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que exonerou a pedido a partir de 03 de maio de 2010, o funcionário Sr. JORGE LUIZ DE BARROS JÚNIOR, do cargo em Comissão de Assessor de Departamento, referência 10.

Itapecerica da Serra (SP), 12 de maio de 2010. Jorge José da Costa Prefeito

PORTARIA Nº 275/2010

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R que exonerou a pedido a partir de 03 de maio de 2010, o funcionário Sr. FLAVIO PINHEIRO ALVES, do cargo em Comissão de Assessor de Departamento, referência 10.

Itapecerica da Serra (SP), 12 de maio de 2010.

Jorge José da Costa Prefeito

PORTARIA Nº 276/2010

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que exonerou a partir de 02 de maio de 2010, a funcionária Sra. SOLANGE PITUBA DE CAMARGO, do cargo em Comissão de Assessor Geral de Gabinete, referência 20.

Itapecerica da Serra (SP), 13 de maio de 2010.

Jorge José da Costa Prefeito

PORTARIA Nº 277/2010

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Anexo I, Lei nº 2.000/2009,

FAZ SABER que nomeou a partir de 03 de maio de 2010, a Sra. GILMARA FERREIRA DE

ARAUJO, portadora da Cédula de Identidade R.G. Nº 41.496.289-8 e C.P.F. Nº 293.315.678-47, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Geral de Gabinete, referência 20.

LOTA a nomeada para exercer as funções do seu cargo no Gabinete do Prefeito.

Itapecerica da Serra (SP), 13 de maio de 2010.

Jorge José da Costa Prefeito

PORTARIA Nº 278/2010

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que exonerou a partir de 11 de maio de 2010, a funcionária Sra. JULIANA ELEN DA ROSA GUERRA, do cargo em Comissão de Chefe de Divisão, referência 15.

Itapecerica da Serra (SP), 13 de maio de 2010.

Jorge José da Costa Prefeito

PORTARIA Nº 279/2010

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Anexo I, Lei nº 2.000/2009,

FAZ SABER que nomeou a partir de 04 de maio de 2010, o Sr. FLAVIO SANTOS DO CARMO, portador da Cédula de Identidade R.G. 37.310.589-7 e C.P.F. 313.623.878-86, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial, referência 20.

LOTA o nomeado para exercer as funções do seu cargo na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Itapecerica da Serra (SP), 13 de maio de 2010.

Jorge José da Costa Prefeito

PORTARIA Nº 280/2010

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Anexo I, Lei nº 2.000/2009,

FAZ SABER que nomeou a partir de 04 de maio de 2010, o Sr. ALMIR MARQUES DE PAULA, portador da Cédula de Identidade R.G. 17.159.342-X e C.P.F. 101.464.008-36, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, referência 18.

L O T A o nomeado para exercer as funções do seu cargo no Departamento de Relações Entre Entes - Secretaria Geral de Gabinete - Gabinete do Prefeito.

Itapecerica da Serra (SP), 13 de maio de 2010. Jorge José da Costa Prefeito

PORTARIA Nº 281/2010

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Anexo I, Lei nº 2.000/2009,

F A Z S A B E R que nomeou a partir de 11 de maio de 2010, a Sra. BETHÂNIA JULIANO, portadora da Cédula de Identidade R.G. № 28.320.903-3 e C.P.F. № 270.790.808-86, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, referência 15.

L O T A a nomeada para exercer as funções do seu cargo na Divisão de Estudos e Apoio Pedagógico – Departamento de Apoio Pedagógico – Secretaria Municipal de Educação.

Itapecerica da Serra (SP), 13 de maio de 2010. Jorge José da Costa Prefeito

PORTARIA N° 282/2010

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 53, do Capítulo X, da Lei nº 2.000/09 e, em virtude da titular do cargo Sra Karina Paiva de Moraes, estar de Licença Gestante,

F A Z S A B E R que designou a funcionária, Sra. SOLANGE PITUBA DE CAMARGO, Professor (P2), para responder pelo cargo de Diretor de Departamento, referência 18, no período de 03 de maio a 23 de julho de 2010

Itapecerica da Serra (SP), 13 de maio de 2010. Jorge José da Costa Prefeito